



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Presidência
Comissão Permanente de Licitação

Ofício Nº 14/2023 - SLU/PRESI/CPL

Brasília-DF, 23 de junho de 2023.

Ao senhor

EDUARDO SOUSA BOTELHO

Representante Legal da empresa

CS BRASIL FROTA S/A

Assunto: Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 11/2023

Prezado senhor,

1. Em resposta à impugnação apresentada aos termos do Edital de Concorrência, por intermédio de seu representante legal, tecemos o que se segue:

2. A Lei nº 8.666/1993 é quem dita as normas à modalidade de Concorrência, conforme estabelece os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 41, qualquer pessoa jurídica ou física pode interpor impugnação aos termos do Edital, devendo a Administração responder em 3 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 26/06/2023, às 09:00 horas.

3. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

4. **DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

4.1. Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, *ipsis litteris*:

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular, requer seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações. (Negrito e grifo no original)

5. **DA ANÁLISE**

5.1. A impugnante alega em sua peça impugnatória que o prazo para entrega dos veículos é insuficiente, requerendo que seja fixado novo prazo de entrega (veículos O km) de 120 a 150 dias contados do recebimento da Ordem de serviços.

5.2. Considerando que as questões apontadas pela Impugnante foram de cunho técnico a pregoeira encaminhou a impugnação ao crivo da área técnica, a qual se manifestou por meio Despacho - SLU/PRESI/COPER-234 (id. 115728729), como segue:

1. DOS QUESTIONAMENTOS

E-MAIL DATADO DE 21/06/2023, ÀS 14:21. (115695598)

"A empresa CS Brasil, vem gentilmente solicitar esclarecimentos técnicos; Desde já agradecemos a atenção!"

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2023 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULO
São solicitados veículos com câmbio manual. Sendo os veículos de câmbio automático considerados superiores aos de câmbio manual, poderão ser ofertados veículos com câmbio automático? Entendemos que foram dadas características mínimas para os veículos."

1.1. Em resposta ao questionamento acima, o edital traz em seu bojo as características mínimas exigidas para contratação, nesse sentido entende-se que fica a critério da contratada a oferta de veículos com características superiores às definidas no Edital. Entretanto, a escolha desta opção não deverá ser considerada como argumento para futuras solicitações de dilação de prazos contratuais, visto ser uma escolha de responsabilidade da licitante.

1.2. Não obstante, de acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, todas as empresas licitantes devem cumprir rigorosamente as especificações protegidas no Edital. Essas especificações são consideradas parte integrante do contrato resultante da licitação. Portanto, mesmo que a empresa possa oferecer um veículo de qualidade superior, a oferta deve estar em conformidade com as características mínimas estipuladas no Edital.

1.3. Ademais o critério de julgamento é o menor preço global, o foco principal é vantagem da locação dos veículos. Portanto, a qualidade superior do veículo com câmbio automático pode não ser um fator determinante no processo de seleção, já que a análise se concentra no menor preço. Nesse contexto, é importante enfatizar que o cumprimento das especificações mínimas é crucial para que a proposta seja considerada e avaliada.

E-MAIL DATADO DE 21/06/2023, ÀS 14:21. ANEXO (115695598).

SEGURO

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro. Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação, questiona-se:

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

1.4. O Edital é bem claro quanto às características necessárias para o recebimento da proposta, notadamente em seu item "6.5 - Os veículos serão fornecidos sem motorista, sem fornecimento de combustível (exceto na primeira entrega), com seguro total e sistema de monitoramento e rastreamento veicular, com personalização, compatíveis com a necessidade da Contratante, conforme exposto neste Termo de Referência", e ainda em seu Item 6.9.

1.5. Deve ser observado o item nº 10 do Termo de Referência DO SEGURO DO VEÍCULO e seus subitens respectivos.

PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

Com relação a propriedade dos veículos, questiona-se:

a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

b) Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

1.6. Deverá ser observado o item nº 5 do Termo de Referência, e seus subitens.

RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Assim, questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

1.7. Conforme citado no enunciado do questionamento "A licitante não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal". Entende-se que o questionamento resta respondido pela própria proponente, bem como as determinações do Edital.

SUBCONTRATAÇÃO

Quanto ao tema, importante ressaltar que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Isto posto, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas.

a) Está correto nosso entendimento?

1.8. Sim, o entendimento está correto, objeto principal do certame não poderá ser subcontratado.

TERMO INICIAL DA VIGÊNCIA

Consta do edital que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura

Todavia, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 12 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 12 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução

do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”. Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

a) o início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?

1.9. O período de vigência e execução do contrato dar-se-á em conformidade com as disposições do Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O edital não prevê de forma clara qual será o critério de julgamento do menor preço global.

Dessa forma, para que não haja dúvidas sobre a opção de “menor preço global” que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 18 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00

2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00

3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 18 veículos = R\$ 18.000,00

4. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 18 veículos = R\$ 216.000,00

5. Menor preço global do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 18 veículos = R\$ 216.000,00

1.10. Conforme consta do Edital do Pregão, será adotado o critério de menor preço global.

ASSINATURA DE DOCUMENTOS

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

1.11. Esse questionamento poderá ser dirimido pela Comissão Permanente de Licitação.

RESERVA DE VAGAS À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Sobre o tema o edital dispõe que:

11.18. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

No entanto, considerando que o objeto da presente contratação se refere exclusivamente à locação de veículos sem motoristas, portanto, sem mão-de-obra, entendemos que exigência transcrita acima não se é aplicável.

Está correto nosso entendimento?

1.12. Não se aplica, visto que o edital não prevê disponibilização de mão de obra, apenas a locação dos veículos.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

E-MAIL DATADO DE 21/06/2023, ÀS 16:18 E SEUS ANEXOS (115720744)

I - PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS - INSUFICIÊNCIA

(...) Não há dúvidas de que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da

obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos. Com efeito, o edital não pode conter regras que restringem a participação. (...)

(...) Ante o exposto, para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital conforme segue: a) Fixar prazo de entrega (veículos OKM) de 120 a 150 dias contados do recebimento da ordem de serviços.

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular, requer seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações

2.1. Conforme consta da instrução do presente processo, notadamente das informações constantes do Estudo Técnico Preliminar - SLU/PRESI/COPER-234 (111789398), o Serviço de Limpeza Urbana dispõe de dois contratos vigentes para locação de veículos, qual seja o Contrato nº 02/2020, contemplando **42** (quarenta e dois) veículos (VIGÊNCIA ATÉ 30/07/2023), e ainda o Contrato nº 5/2020, contemplando **12** (doze) veículos (VIGÊNCIA ATÉ 17/03/2024).

2.2. Nesse sentido, deflagrou-se o processo licitatório, com o objetivo de formalizar novo contrato para atender precisamente às demandas da Autarquia, a fim de viabilizar a contratação de serviços de locação de veículos, para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção comprometerá a continuidade de suas atividades que englobam os serviços de expediente, transporte de pessoal e principalmente a fiscalização dos serviços de coleta de resíduos sólidos, bem como atendimento às demandas de mobilização social e demais ações realizadas pela Assessoria de Comunicação Social.

2.3. Não obstante, a frota atual precisa ser readequada às atuais atividades da Autarquia, a nova contratação deverá ser mais atualizada e equipada com aparelho de GPS/Rastreamento, com fito a dar melhor acompanhamento da execução das atividades fins. Vale reforçar que no âmbito desta autarquia, servidores são transportados diariamente para exercer atividades que vão desde fiscalizações, operações de urgência e emergência, até traslado de servidores para eventos profissionais, reuniões e para o transporte de materiais, para dar apoio às diversas atividades desenvolvidas.

2.4. A interrupção da disponibilização de veículos ao SLU, **prejudicará** o exercício das atividades de fiscalização da limpeza urbana, e constatação de pontos viciados de descartes irregulares limpos, assim como as demais atividades finalísticas desempenhadas pela Diretoria de Limpeza Urbana, que é a responsável pela utilização de 85% da frota de carros hoje disponíveis.

2.5. Diante disso, tendo em vista o princípio da indisponibilidade e supremacia do interesse público, que dispõe que a Administração deve realizar suas condutas sempre velando pelos interesses da sociedade, mas nunca dispendo deles, bem como considerando a proximidade do encerramento do Contrato nº 02/2020 (30/07), e ainda pelas razões acima expostas, **esta Comissão não vislumbra possibilidades de alteração do prazo e entrega dos veículos.**

2.6. No que concerne aos argumentos de regras que possam restringir a participação, o Edital é taxativo acerca das habilitações e qualificações técnicas mínimas que os licitantes precisam apresentar para concorrer ao certame em seu item nº 12, mais precisamente nos itens 12.3 e 12.4. Mais adiante, em seu item nº 13.18, o Edital dispõe que "*Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço global e atender a todas as exigências do edital*".

2.7. Tratando-se dos aspectos de mercado, entende-se que a quantidade de veículos objeto da licitação em epígrafe não se configura como uma quantidade tão expressiva em comparação à outros certames, como por exemplo o Edital mais recente da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, que compreendia 200 (duzentas) unidades de veículos zero KM. Naquela oportunidade, a Secretaria definiu o prazo de entrega de seus veículos em 30 dias corridos a contar da assinatura do contrato, que se demonstra um procedimento de praxe razoável e completamente tangível.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Diante de todo o exposto, esta comissão sugere, salvo melhor juízo, pelo indeferimento da impugnação, por afetar diretamente às necessidades desta Autarquia.

6. Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeira, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, acolhendo a manifestação da área técnica, acima transcrita.

7. Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados, qual seja, dia 29/06/2023 às 09h (horário de Brasília).

Atenciosamente,

Neide Aparecida Barros da Silva

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Pregoeiro(a)**, em 23/06/2023, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=115926587 código CRC= B8AE5825](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=115926587&codigo_CRC=B8AE5825).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 3213-0200
Site - www.slu.df.gov.br